



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO
- ADENDA Nº1 -

Considerando que:

- a) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que *“Os órgãos dos municípios, podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias”*, sendo tal delegação concretizada nos termos do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro;
- b) Os artigos 116º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê o procedimento de concretização da delegação de competências, como forma de promoção da coesão territorial, do reforço da solidariedade inter-regional, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização de recursos disponíveis;
- c) Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- d) Nos termos do artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização da delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- e) A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- f) A par das regras estabelecidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- g) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- h) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- i) As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º e do artigo 131.º do referido Anexo I;
- j) A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º daquele normativo, impõe à câmara municipal a obrigação de discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, competindo posteriormente à assembleia municipal autorizar a celebração desses contratos, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º;
- k) Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, os valores em causa tiveram por base as estimativas orçamentais efetuadas para concretizar a delegação de competências.

Considerando ainda que:

- a) Para 2022 e 2023, foram celebrados entre o Município da Louçã e a União de Freguesias de Louçã e Vilarinho, Contratos Interadministrativos, onde constavam as obras a executar bem como os recursos financeiros para o efeito;
- b) Para o ano de 2024, importa igualmente formalizar mediante celebração de acordo escrito, a concretização das obras a executar no próximo ano civil, bem como os recursos financeiros a transferir para o efeito.

Assim, é celebrada a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Louçã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das



competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 620, com sede no Largo Alexandre Herculano, nº20 3200–220 Lousã e endereço eletrónico – geral@jf-lousanevilarinho.pt, neste ato representada pela Presidente de Junta, Maria Helena Gomes Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

Que altera a redação das cláusulas seguintes, mantendo-se as restantes inalteradas e consequentemente em vigor:

Artigo 1º

Alteração ao Contrato Interadministrativo

As Cláusulas 3ª e 4ª do Contrato Interadministrativo passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 3.ª

Definição do objeto do Contrato

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho compromete-se a promover as seguintes intervenções:

Intervenções	Valor
<i>Construção de Valetas/Passeio na Reta da Póvoa, do lado direito (sentido Lousã-Póvoa) – 1ª fase</i>	<i>75 000,00€</i>
<i>Valetas na Rua da Portela da Cachaça e do Aeródromo, na Rogela – pavimentação e escoamento de águas</i>	<i>24 000,00€</i>

Intervenções	Valor
<i>Construção de valeta e passeio na Rua Principal (início), em Ceira dos Vales</i>	5 500,00€
<i>Pavimentação da Rua da Sobreira, em Vilarinho, desde a Capela de S. Domingos até à Estrada Nacional</i>	17 000,00€
<i>Conclusão da pavimentação das Fórneas – 1ª fase</i>	13 000,00€

Cláusula 4.ª

Recursos financeiros

1 - O Município da Louçã compromete-se a transferir para a União de Freguesias de Louçã e Vilarinho, como contrapartida financeira para a execução do presente Contrato, o montante anual de **134.500€ (cento e trinta e quatro mil e quinhentos euros)**.

2 - (...)

3 - A despesa associada ao presente Contrato encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 32589 e pelo compromisso sequencial n.º 33069 na rubrica 02/07030301 (Aquisição de bens de capital – Bens de domínio público – Outras construções e infraestruturas – Viadutos, arruamentos e obras complementares) e na ação das Grandes Opções do Plano 04-16-2024/112-1.”

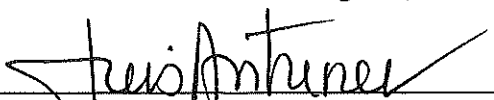
Artigo 2º

Vigência

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.


Louçã, 2 de maio de 2024

Pela Primeira Outorgante,



Luís Miguel Correia Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Louçã)

Pela Segunda Outorgante,



Maria Helena Gomes Correia
(na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Louçã e Vilarinho)